PROJETO DE LEI Nº. 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A CONCESSÃO COM ENCARGO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA HUIHAO MADEIREIRA INTERCIONAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADILSON LICZKOVSKI, Prefeito do **MUNICÍPIO DE MAJOR VEIRIA,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a doação, com encargo, à empresa HUIHAO MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 35.678.156/0001-00, o imóvel com área de 30.025 m² (trinta mil e vinte e seis metros quadrados), situado no Município de Major Vieira, com frente para a Rua José Pereira do Vale, de propriedade do Município de Major Vieira, objeto da matrícula 43.876 do CRI-Canoinhas.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a sediar a unidade industrial da empresa donatária.

Art. 3º A donatária se obriga a manter e desenvolver suas atividades no local, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da edição da Lei Municipal nº. 2500 de 02 de abril de 2020, que autorizou a concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de edição da Lei Municipal nº 2.500, de 02 de abril de 2020 que autorizou a concessão de direito real de uso do imóvel;

II – reversão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias existentes, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes do prazo estabelecido no inciso I deste artigo;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados na forma do inciso I;
c) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2° desta Lei.

Art. 5º Em caso de reversão as benfeitorias construídas serão incorporados ao patrimônio Municipal, sem direito a indenização.

Art. 6º Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para melhoria de seu conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993.

Art. 7º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 24 de novembro de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO

MENSAGEM

Exmo. Sr.
SILVIO KIZEMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Major Vieira – SC

Sr. Presidente e
Nobres Edis,

Sirvo-me do presente expediente com o fito de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que: Autoriza a doação de imóvel a empresa Hui-Hao, conforme especifica.

A doação far-se-á mediante encargo e na hipótese da beneficiária deixar de adimplir as obrigações estabelecidas na presente proposição estará sujeita a reversão da benesse inclusive com perda de eventuais benfeitorias e investimentos existentes sobre o imóvel, de forma a salvaguardar o interesse público.

Anexo à presente proposição segue parecer jurídico exarado pela FECAM mediante consulta formulada por esta Municipalidade na qual se opina favoravelmente a pretensão. Alia-se ainda à presente proposição o relatório pormenorizado entregue pela beneficiária dando conta das ações até aqui empreendidas e investimentos realizados no imóvel bem como acerca das atividades que vem desenvolvendo no âmbito social e em prol da comunidade de Major Vieira.

Lado outro, revela-se que a empresa ao longo de sua breve existência firmou parcerias com o poder público municipal visando o aproveitamento da mão de obra local, mediante a disponibilização de cursos de formação e capacitação profissional.

Além disso também disponibilizou recursos financeiros para emprego junto a corporação do corpo de bombeiros local dentre outras.

A requisição para doação do imóvel prende-se ao fato de que a empresa ora beneficiária necessita angariar recursos para otimização de suas atividades industriais e novos investimentos, tendo a solicitação logrado obter parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico, condicionada a doação, no entanto, a garantia de reversão em caso de inadimplemento a fim de salvaguardar o interesse público.

Era o que tínhamos a esclarecer, colocando-nos ao inteiro dispor dos Nobres Edis, para quaisquer esclarecimentos que se ultimarem necessários,

Cordialmente,

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO